

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

➤ ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 739/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do **DPE-PRC 2026/01681**,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ CELESTINO TAVARES DE SOUZA**, matrícula 59.273-1, Símbolo DP-4, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado José Carlos Santos da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0802329-32.2023.8.15.0331, no dia 28/05/2026, pelas 9h, perante a 3ª Vara Metropolitana do Tribunal do Júri de João Pessoa/PB.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 740/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA**, símbolo DP-4, matrícula nº 88.137-6, membro desta Defensoria, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na defesa de Lusineide Oliveira Lima Almeida, nos autos do Processo nº 0800992-62.2025.8.15.0161, em trâmite perante o Tribunal Pleno do TJPB, em razão da alegação de suspeição apresentada pelo Defensor Público José Celestino Tavares de Souza.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 741/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução n.º 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **LARISSA LIMA BARCELLOS DE ARAÚJO**, símbolo DP-1, matrícula n.º 780.356-5, membro desta Defensoria, para atuar no Grupo de Trabalho da Coordenadoria Administrativa de Execução Penal e Acompanhamento aos (as) Defensores (as) Públicos (as) nos Estabelecimentos Penais - CAEP, como segundo exercício de substituição cumulativa.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 742/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar n.º 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **ROMERO VELOZO DA SILVEIRA**, símbolo DP-3, matrícula n.º 98.414-1, para, na qualidade de substituto legal e sem prejuízo de suas atribuições, atuar como Curador Especial da ré Jaciara Belo da Silva nos autos do Processo n.º 0800053-96.2023.8.15.0761, em tramitação perante a Vara Única da Comarca de Gurinhém.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026. Publicada no Diário Oficial Eletrônico da DPPB em 28/05/2026. Republicar por Incorreção.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA N.º 743/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar N.º 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar n.º 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar N.º 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no **Processo N.º DPE-PRC-2026/01655**,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, a servidora **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA**, matrícula 80.312-0, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Câmara de Mediação e Conciliação de Família/DPPB, **com vigência a partir do dia 1º de junho de 2026**.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 744/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE revogar a Portaria nº 163/2026-DPPB/GDPG, publicada no DOEDP em 13/02/2026, que designou a Defensora Pública **JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA**, Membro desta Defensoria, Símbolo DP-3, Matrícula nº 63.155-8, para atuar como segundo exercício de substituição cumulativa na Coordenação do Projeto Balcões de Direitos da Defensoria Pública Itinerante.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.



MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 745/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025, e de acordo com Resolução nº 147/2025-CS/DPPB, publicada em 29.7.2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA**, Membro desta Defensoria, Símbolo DP-3, Matrícula nº 63.155-8, com titularidade e exercício na Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca da Capital, para atuar como segundo exercício de substituição cumulativa na Elaboração de Projetos Sociais e na Coordenação do Projeto Balcões de Direitos da Defensoria Pública Itinerante, até ulterior deliberação.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.



MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO DE INTERRUPTÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 055/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE adiar o gozo das férias regulamentares do Defensor Público abaixo relacionado, anteriormente deferidas para o período de 1º a 30 de junho de 2026, nos termos da Portaria nº 651/2026, publicada em 14 de maio de 2026, para o novo período indicado abaixo:

| NOME DO DEFENSOR | MATRÍCULA | PERÍODO | NOVO PERÍODO AQUISITIVO |
|----------------------------|-----------|-----------|-------------------------|
| Vicente de Alencar Ribeiro | 109.276-6 | 2º P/2025 | 01 a 30/07/2026 |

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

▶ ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 157/2026-DPPB/CS

Dispõe sobre a Política de Governo Digital e a prestação digital de serviços públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos da Lei Federal nº 14.129/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo Art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº Complementar 169/2021 e Art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que versa sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, e altera dispositivos da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a importância de fomentar, disseminar e viabilizar o desenvolvimento tecnológico e de práticas inovadoras na DPE/PB, visando aprimorar suas atividades institucionais;

CONSIDERANDO que a integração e a atuação coordenada e colaborativa são essenciais para maximizar abordagens, ferramentas, compartilhar riscos, explorar dados, conhecimentos, informações e recursos disponíveis, promovendo a inovação digital nas áreas administrativas e unidades da DPE/PB.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Governo Digital da Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPE/PB, em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º A Política de Governo Digital na DPE/PB adotará as seguintes diretrizes:

- I - assegurar a manutenção dos serviços digitais existentes e promover sua constante evolução tecnológica;
- II - expandir a oferta de serviços digitais disponíveis;
- III - estimular a integração e a colaboração entre os setores administrativos e os órgãos defensoriais;
- IV - buscar continuamente aprimorar os processos e ferramentas digitais;
- V - preservar a autonomia institucional da DPE/PB;
- VI - fortalecer a identidade da DPE/PB;
- VII - promover a política de dados abertos, disponibilizando informações públicas em formatos acessíveis, observadas as restrições legais, visando fomentar a transparência e o controle social;
- VIII - incentivar a participação da sociedade no desenvolvimento, implementação e avaliação dos serviços públicos digitais da DPE/PB.

Art. 3º A Controladoria-Geral da Defensoria Pública, com o apoio do Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e em parceria com os demais órgãos de apoio e da Administração Superior da DPE/PB, será responsável pela coordenação dos estudos destinados à ampliação dos serviços públicos digitais.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DIGITAL

Art. 4º Constituem instrumentos da Política de Governo Digital da DPE/PB:

- I – plataformas digitais;
- II – sistemas informatizados institucionais;
- III – portais eletrônicos;
- IV – sistemas de atendimento remoto;
- V – ferramentas de interoperabilidade de dados;
- VI – sistemas de assinatura eletrônica;
- VII – soluções de inteligência artificial;
- VIII – ferramentas de transparência pública;
- IX – ambientes virtuais de aprendizagem e capacitação;
- X – demais soluções tecnológicas oficialmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. A relação atualizada das plataformas e soluções tecnológicas utilizadas pela DPE/PB será mantida e divulgada pela Diretoria de Tecnologia da Informação site da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 5º Além dos instrumentos estabelecidos no art. 4º, poderão ser implementadas outras medidas para promover a atuação colaborativa entre os setores administrativos e as unidades da DPE/PB, bem como entre essas e outros órgãos autônomos, instituições do Sistema de Justiça e dos Poderes Executivo e Legislativo, visando soluções que possam beneficiar múltiplas unidades defensoriais, especialmente:

- I - compartilhamento de infraestrutura para hospedar soluções tecnológicas;
- II - compartilhamento de bases de dados obtidas por requisição, desde que utilizadas em atividades finalísticas e seguindo parâmetros de rastreabilidade;
- III - celebração de acordos de cooperação, convênios ou contratos com entidades externas à DPE/PB, com o objetivo de disponibilizar dados e/ou integrar sistemas para aprimorar a atuação institucional;
- IV - outras finalidades determinadas pela Defensoria Pública-Geral do Estado e pela DTI.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 6º Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I – carta de serviços ao usuário;
- II – portal da transparência da DPE/PB;
- III – E-Sic: sistema eletrônico de informação ao cidadão;
- IV – Diário Eletrônico da DPE/PB;
- V – consulta aos concursos públicos e processos seletivos;
- VI - programa Defensoria Digital

Parágrafo único. Os serviços digitais deverão observar critérios de acessibilidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e linguagem simples.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 7º As unidades defensoriais responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, descritas no art. 4º desta resolução, tendo em consideração:

- I – a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente e a política de privacidade de dados deste órgão, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III – A publicação de dados deverá ser em formatos acessíveis e reutilizáveis, tornando a informação mais compreensível e utilizável.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais sensíveis observará a Resolução nº 127/2023 – DPPB/CS de 07 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos da DPE/PB:

- I – gratuidade no acesso às Plataformas Digitais da DPE/PB;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III – acessar canais digitais para realizar sugestões e reclamações quanto aos seus dados submetidos a tratamento nos sistemas digitais da DPE/PB;
- IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 9º Para assegurar a transparência e o controle sobre o tratamento de dados pessoais, conforme o art. 25 da Lei nº 14.129/2021, as plataformas digitais da DPE/PB buscarão, de forma gradual e conforme a viabilidade técnica, disponibilizar aos usuários, em área de acesso restrito e seguro:

- I – o histórico de compartilhamento de seus dados com outros órgãos e entidades, informando a finalidade, o destinatário e a data da transação, respeitados os sigilos legal e profissional;
- II – ferramentas para solicitar, de forma simplificada, a correção de dados cadastrais que estejam incompletos, inexatos ou desatualizados;
- III – a possibilidade de requisitar uma cópia de seus dados pessoais em formato eletrônico e estruturado (portabilidade);
- IV – canais diretos para o gerenciamento de consentimentos, quando aplicável;
- V – acesso facilitado à Política de Privacidade de Dados da DPE/PB.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Art. 10. A DTI poderá desenvolver instrumentos para promover as habilidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o intuito de:

- I – elaborar e avaliar estratégias e conteúdos para o aprimoramento das competências voltadas para a transformação digital entre os servidores da instituição;
- II – pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para facilitar a colaboração entre servidores da instituição e cidadãos na concepção de soluções centradas na transformação digital.

Art. 11. Os setores responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no âmbito da DPE/PB deverão, no exercício de suas competências:

- I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, em especial aquelas constantes da Carta de Serviços ao Cidadão, bem como a disponibilidade de atendimentos presenciais, eletrônicos, e por meio da “Carreta de Direitos” e da Defensoria Itinerante;
- II – monitorar e implementar ações de aprimoramento dos serviços públicos oferecidos, baseando-se nos resultados das avaliações de satisfação dos usuários dos serviços;
- III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários e de assinatura eletrônica, quando aplicável;

Art. 12. A utilização de soluções de inteligência artificial pela DPE/PB observará, além da legislação aplicável:

- I – supervisão humana;
- II – transparência e auditabilidade;
- III – prevenção de discriminação algorítmica;
- IV – proteção de dados pessoais e do sigilo profissional;
- V – respeito aos direitos fundamentais dos usuários;
- VI – vedação à substituição integral da atividade jurídica desempenhada pelos membros da Defensoria Pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Compete à DTI, disponibilizar acesso à Plataforma Digital da DPE/PB por meio de seu portal institucional, aos instrumentos previstos no art. 4º.

Art. 14. A DTI deverá:

I – elaborar Plano Estratégico Bienal de Tecnologia da Informação e Comunicação, que deverá ser aprovado pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral e em seguida, publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - DEDPE/PB e disponibilizado no site oficial desta instituição;

II – realizar avaliação trimestral da execução do plano, devidamente documentada por meio de relatório encaminhado ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;

III – elaborar Plano Estratégico de Governo Digital alinhado à Estratégia Nacional de Governo Digital.

Parágrafo único: Os planos estratégicos deverão ser submetidos à aprovação do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado. Após aprovação, os documentos serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública e disponibilizados no portal institucional.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado ou por quem este(a) delegar a atribuição.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 27 de maio de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior